

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008921/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047522/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.004718/2018-32
DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DERIVADO DE PETROLEO LAVA-RAPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO., CNPJ n. 71.547.947/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CAMARGO HERNANDES;

E

SIND EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR SANTOS E REGIAO, CNPJ n. 68.027.242/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VENCESLAU FAUSTINO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empresas de lava-rápidos, como aos empregados da categoria profissional de lava-rápidos sindicalizados ou não, no âmbito das representações de sua base territorial, com abrangência territorial em Barra Do Turvo/SP, Bertioga/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariquera-Açu/SP, Pedro De Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2017 a 31/08/2018

A partir de 1º de setembro de 2017 os salários dos empregados serão corrigidos pelo índice de 4% (quatro por cento) passando o piso salarial ou piso de ingresso da categoria profissional de lava-rápido para o valor de R\$ 1.050,40 (hum mil e cinquenta reais e quarenta centavos).

A presente cláusula tem validade de 01/09/2017 à 31/08/2018.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO DE VALES

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de vales (adiantamento) salariais aos empregados, na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DE CHEQUES

Fica assegurado que as empresas não descontarão dos salários dos empregados o valor correspondente a cheques, por eles recebidos, e devolvidos pelo estabelecimento bancário, desde que seja anotado, no verso do cheque, a placa (numeral e cidade), número do RG, telefone ou endereço do emitente, e ainda obedecidas as normas internas de cada empresa desde que as mesmas não colidam com a presente cláusula.

Caso venha a ficar comprovado que as anotações aludidas acima foram efetuadas incorretamente e sem as devidas cautelas, ficará o empregado responsável pelos prejuízos causados ao empregador.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - FUNÇÕES DA CATEGORIA PROFISSIONAL

A presente convenção será aplicada a todos os empregados da categoria profissional, a saber: Gerente, Caixa, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escritório, Lavador, Enxugador, Vigia, Recepcionista, Higienizador, Polidor e Encarregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO E SALÁRIO DE SUBSTITUTO

Fica assegurada a percepção pelo empregado admitido para a função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido em qualquer situação, o piso salarial da função da categoria profissional, respeitando a cláusula "Funções da Categoria Profissional" da presente convenção.

Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário do substituto.

Cessada a substituição, o empregado retornará a função e a seu salário vigente, sendo consequentemente suprimido o pagamento da diferença relativo ao salário do cargo do empregado substituto.

CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DE CAIXA

O fechamento de caixa deverá ser feito na presença do empregado responsável pelo período, exceto na hipótese de sua ausência, quanto tal fechamento será acompanhado por outro empregado por ele indicado.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DE GERENTE

Fica assegurado ao empregado que exercer a função de gerente salário nunca inferior a 2 (dois) pisos salariais, ficando livre a negociação entre empregador e empregado para valores superiores ao acima estabelecido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO

Fica assegurada ao empregado que exercer cumulativamente sua função contratual com a função de caixa, a gratificação de 15% (quinze por cento) da remuneração.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As categorias especificadas na cláusula "Funções da Categoria Profissional" que executarem suas atribuições no horário entre às 22h de um dia e às 5h do dia subsequente, terão seus salários acrescidos em 20% (vinte por cento) decorrente da aplicação do adicional noturno, conforme legislação em vigor.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

Fica estabelecido um adicional de 20% (vinte por cento) do piso da categoria, a título de insalubridade, aos empregados que exercerem as funções de lavador, higienizador e polidor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6312/76, regulamentada pelo Decreto nº 5 de 14/01/1991, entregue na 1ª (primeira) quinzena de cada mês, contendo no mínimo 18 itens e 30 quilos de produtos, conforme segue:

Qtde Unidade Produtos

10	Kg	Arroz agulhinha tipo 2
04	Kg	Feijão carioquinha
05	Kg	Açúcar refinado
04	Lt	Óleo de soja (900ml)
01	Kg	Sal refinado
01	Pct	Café torrado e moído (500gr)
03	Pct	Macarrão (500gr)
01	Pct	Farinha de mandioca (500gr)
01	Kg	Farinha de trigo
01	Kg	Fubá (500gr)
01	Lt	Extrato de tomate (140gr)
01	Pct	Biscoito doce (200gr)
01	Tb	Creme dental (50gr)
01	Kg	Leite em pó
01	Pct	Esponja de Aço (8 unid)
01	Unid	Sabonete (90gr)
01	Unid	Sabão em pedra
01	Unid	Papelão

Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito, ainda:

- os empregados em gozo de férias;
- os empregados desligados na 1ª (primeira) quinzena do mês;
- os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento

da cesta básica no mês subsequente ao da admissão;

d) os empregados afastados por acidente, licença gestante ou doença pelo período máximo de 6 (seis) meses.

Os empregados participarão com 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês, e com 15% (quinze por cento) caso faltarem ao trabalho sem justificativa, também durante o mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2017 a 31/08/2018

Fica garantido um auxílio gratuito, por dia trabalhado, no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

Havendo interesse do empregador, poderá o auxílio ser substituído por refeição "in natura" no valor correspondente, desde que o empregador possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível com o do empregado.

O auxílio refeição concedido em qualquer das formas não tem natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados vale transporte, ou similar, correspondente aos dias trabalhados e desde que o empregado comprove a efetiva necessidade da sua utilização, conforme Lei nº 7418 de 16/12/1985.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2017 a 31/08/2018

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de auxílio funeral, um abono correspondente a R\$ 1.914,60 (hum mil novecentos e catorze reais e sessenta centavos), cujos valores serão reajustados anualmente de acordo com o índice de reajuste concedido a esta categoria profissional e deverão ser pagos juntos com as verbas rescisórias por ocasião da homologação da rescisão.

Exclusivamente para as empresas associadas ao Sindicombustíveis/Resan, desde que participem do seguro de vida em grupo junto a seguradora credenciada pelo mesmo, nas

mesmas condições, o valor referente ao auxílio funeral citado no item acima, que já está incluso no referido seguro, será pago exclusivamente pela seguradora sem quaisquer outros ônus para as empresas associadas ao Sindicombustíveis/Resan que participem da apólice citada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2017 a 31/08/2018

As empresas segurarão obrigatoriamente seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em importância não inferior a R\$ 15.749,15 (quinze mil setecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) no caso de morte natural ou invalidez total ou parcial permanente, e R\$ 31.498,35 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) no caso de morte acidental, cujos valores serão reajustados anualmente de acordo com o índice de reajuste concedido a esta categoria profissional.

Para apuração e quitação das indenizações fixadas no caput desta cláusula, deverão ser observadas as regras fixadas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, bem como os dados fornecidos pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

As empresas informarão aos seus empregados o nome da seguradora e o número da apólice na qual estão segurados.

As empresas que se omitirem no disposto nos itens acima responderão pelos valores descritos nesta cláusula, que deverão ser pagos junto com as verbas rescisórias por ocasião da homologação da rescisão.

Fica vedada às empresas excluir seus empregados afastados pelo INSS da apólice do seguro de vida em grupo enquanto perdurar o afastamento, sob pena de responder com o pagamento de indenização do valor correspondente ao fato gerador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no Artigo 445 da CLT, parágrafo único, terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

No caso de readmissão do empregado, na mesma função da categoria profissional, será dispensada a celebração do contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra em até 6

(seis) meses da rescisão de contrato.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO

A homologação obrigatória de rescisão de contrato de trabalho deverá ser feita, preferencialmente, no sindicato profissional conveniente, em sua sede, sub-sede, delegacia ou sub-delegacia, de acordo com a legislação em vigor.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS SALARIAIS NA DISPENSA

Fica assegurado aos empregados o pagamento das importâncias decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, no prazo previsto na Lei nº 7855/89, que são os seguintes:

- a) com aviso prévio cumprido: 1º (primeiro) dia útil após o término do referido aviso;
- b) com aviso prévio indenizado: até 10 (dez) dias após a data da comunicação da dispensa, sendo que se o 10º (décimo) dia for sábado, domingo ou feriado a mesma será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado aviso prévio nos termos da legislação em vigor.

Apresentada a CTPS pelo empregado, fica o empregador obrigado a proceder a baixa da mesma nos termos da legislação em vigor, mediante recibo de entrega do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregador que estiver a 12 (doze) meses, ou menos, de adquirir direito à aposentadoria,

fica assegurado a estabilidade no emprego durante os últimos 12 (doze) meses de contribuição ao INSS.

Adquirido o direito da aposentadoria, cessa o direito assegurado no item anterior.

Fica ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

O empregado terá garantia de emprego durante o mês de setembro.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas, inclusive aos domingos, terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, além da aplicação do adicional de insalubridade, quando devido.

As horas extras trabalhadas aos feriados e somente estas terão adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além da aplicação do adicional de insalubridade, quando devido.

Fica assegurado a integração da média do serviço extraordinário habitual nos descansos semanais remunerados, feriados, DSR's, FGTS, 13º salário, verbas rescisórias e demais haveres.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO SEMANAL

O descanso semanal para os empregados será concedido pela empresa, preferencialmente, aos domingos.

As empresas que adotarem o regime de trabalho aos domingos ficam obrigadas a elaborar escala antecipada de revezamento, e DSR's, garantindo a seus empregados o descanso semanal remunerado, no mínimo em 2 (dois) domingos no mês.

Será devida a remuneração em dobro do trabalho aos domingos e feriados, desde que, para o repouso semanal não seja estabelecido outro dia, pelo empregador, devendo ser respeitado os termos previstos no sub-item acima desta cláusula.

Prevalecerão sobre as cláusulas ora convencionadas, as condições mais vantajosas, que tenham sido negociadas individualmente entre empregados e empresa, em matéria de trabalho aos domingos.

A duração semanal do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas compensatórias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE FREQUENCIA

As empresas abrangidas por esta convenção, com qualquer número de empregados, ficam obrigadas a manter registro de frequência cuja jornada deverá ser anotada pelo próprio empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRODUTOS QUIMICOS

As empresas obrigam-se a não utilizarem produtos químicos na lavagem, limpeza e polimento de veículos, que não tenham suas fórmulas aprovadas para o uso pelo órgão competente.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Fica assegurado, na vigência da presente convenção, o fornecimento gratuito de uniformes, na conformidade: aos lavadores: 04 (quatro) macacões, 02 (dois) pares de botas de borracha, 02 (dois) pares de óculos de segurança, 01 (uma) máscara e 02 (dois) aventais emborrachados; aos demais: 03 (três) bermudas e 03 (três) camisetas, bem como os equipamentos de proteção individual.

Os macacões, quando substituídos por uniformes que a empresa adotar, serão, sempre, fornecidos gratuitamente e nas mesmas quantidades.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

As empresas aceitarão somente os atestados médicos-odontológicos emitidos pelo setor público e pelas entidades credenciadas pelo Sindicato Profissional e desde que nesses atestados estejam consignados data e horário de atendimento.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

Fica garantido o acesso dos diretores do Sindicato Profissional conveniente, ou de seus representantes legais, na empresa desde que antecipadamente acordado com o proprietário, a fim de que os mesmos diretores possam manter contato com os trabalhadores, individuais ou coletivamente, em lugar adequado, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização, e desde que não dificulte a operacionalidade do estabelecimento.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido que as empresas integrantes do quadro associativo do Sindicato Patronal signatário da presente convenção, no pleno gozo de seus direitos associativos, liberarão diretores dos Sindicatos Profissionais, também signatários da presente convenção, que fazem parte do quadro funcional de empresas diferentes, do cumprimento dos respectivos horários de trabalho, com prejuízo dos respectivos salários e demais direitos trabalhistas e previdenciários.

Fica estabelecido o limite máximo de 07 (sete) diretores na conformidade do item acima para Santos e Região, conforme Art. 522 da CLT e decisão do STF (site STF de 14/04/99), mediante negociação do Sindicato dos Empregados com o representante da empresa empregadora dos referidos dirigentes sindicais.

Fica estabelecido que até o dia 10 (dez) de cada mês o sindicato profissional deverá encaminhar aos proprietários das empresas cujos diretores liberados mantém vínculo empregatício, as guias devidamente quitadas (cópias autenticadas) ou outro documento que comprove efetivamente os recolhimentos de FGTS e INSS dos diretores em questão, conforme os sub-itens acima.

O não cumprimento do sub-item acima acarretará na imediata suspensão da presente cláusula e todos os seus sub-itens, devendo os diretores liberados retornar aos seus locais de trabalho imediatamente, sob pena de declaração de abandono de emprego.

O não recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias conforme estabelecido no sub-item acima, implicará, automaticamente, em imediata propositura de ação judicial pela parte prejudicada.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2017 a 31/08/2018

As empresas abrangidas e representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Lava-Rápido e Estacionamento de Santos e Região - Resan nesta convenção, associadas ou não, deverão recolherem a favor deste, uma única vez, uma contribuição negocial e uma contribuição confederativa, de acordo com os seguintes critérios:

1) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberação e aprovação em Assembleia Geral do mesmo sindicato.

Em 2017 o recolhimento deverá ser efetuado através de guia fornecida pelo sindicato no valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) com vencimento em 30/11/2017.

Em caso de atraso no recolhimento da contribuição ora estabelecida importará um acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, 1% (hum por cento) de juros ao mês e reajuste pelo IPC da FIPE relativo ao período em mora.

2) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme deliberação e aprovação em Assembleia Geral do mesmo sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2017 a 31/08/2018

As empresas sediadas na base territorial do Sindicato profissional signatário da presente convenção se obrigam a descontar em folha de pagamento dos seus empregados, a título de contribuição assistencial, negocial e/ou confederativa, o percentual aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 462 e 513 da CLT, bem como do que foi decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal - Processo de Recurso Extraordinário RE 189960-SP e pelo Senado Federal no Decreto Legislativo nº 1125/04.

Fica assegurado o direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da

presente, o qual deverá ser feito pelo empregado pessoalmente e de punho próprio diretamente na sede e sub-sede do sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENCONTROS PERIÓDICOS

Na vigência desta convenção poderão ser realizados, em decorrência de motivo relevante, encontros para serem discutidas as questões relativas as relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação desta convenção.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecida a multa pecuniária equivalente a última remuneração, na data da infração, cujo pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) revertida em favor do empregado, 25% (vinte e cinco por cento) revertida em favor do sindicato da categoria profissional e 25% (vinte e cinco por cento) revertida em favor do sindicato da categoria econômica.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E RENOVAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção ficará subordinada as normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

JOSE CAMARGO HERNANDES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DERIVADO DE PETROLEO LAVA-RAPIDO E
ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO.

VENCESLAU FAUSTINO FILHO
Presidente
SIND EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR SANTOS E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - AGE RESAN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE SEMPOSPETRO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.